



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 400/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Nº 32/2025, do(a) Vereador(a) Marcos Roberto de Oliveira, “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AOS PAIS OU TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL**”.

REGIME: ORDINÁRIO (90 DIAS)

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

Sala das Sessões em **29/04/2025**

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **29/04/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 - PROTOCOLO 441/2025 - 29/04/2025 13:51 - PROCESSO 400/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AOS PAIS OU TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL”.

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 - PROTOCOLO 441/2025 - 29/04/2025 13:51 - PROCESSO 400/2025

Processo CM Nº 400/2025

Proposição: Projeto de Lei Nº 32/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência Psicológica para os pais ou tutores legais de Portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O Programa de Assistência Psicológica tem como objetivo dar apoio psicológico aos pais ou tutores legais de pessoas portadores do transtorno do espectro autista, dando condições ao responsável de lidar com o portador, oferecendo:

I – conhecimentos sobre o Transtorno Espectro Autista e ampliar o olhar do responsável com relação ao diagnóstico.

II – apoio psicológico continuado aos responsáveis por pessoas com TEA, promovendo saúde mental e bem-estar;

III – orientação de profissionais especializados, referente a ocorrências de crises.

IV – auxiliar no enfrentamento de desafios emocionais e sociais decorrentes do cuidado diário com a pessoa autista;

V – promover espaços de escuta, acolhimento e orientação com profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – atendimentos individuais e/ou em grupo com psicólogos;

II – rodas de conversa, oficinas e palestras;

III – encaminhamentos para outras redes de apoio, quando necessário;

IV – parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive com universidades.

Art. 4º - A execução do programa poderá ser feita por equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, de Assistência Social ou de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Marcos Roberto de Oliveira
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 - PROTOCOLO 441/2025 - 29/04/2025 13:51 - PROCESSO 400/2025